

PORTARIA Nº 002/2022

Institui os valores das contribuições associativas anuais para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE, no uso de suas atribuições dispostas no art. 38 do Estatuto Social da Confederação Brasileira de Voo Livre, pela presente portaria:

RESOLVE

Art. 1º - Para o exercício financeiro de 2023, os valores das contribuições associativas anuais devidas pelos Associados Praticantes terão seus valores congelados, permanecendo os mesmos do exercício financeiro de 2022, quais sejam:

- I. ALUNO EM INSTRUÇÃO: isento de pagamento;
- II. PILOTO NÍVEL 1: R\$ 70,00 (setenta reais);
- III. PILOTO NÍVEL 2: R\$ 90,00 (noventa reais);
- IV. PILOTO NÍVEL 3: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- V. PILOTO NÍVEL 4: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- VI. PILOTO NÍVEL 5: R\$130,00 (cento e trinta reais).
- VII. ADICIONAL POR POSSUIR HOMOLOGAÇÕES OU CERTIFICAÇÕES (VOO DUPLO, INSTRUTOR, CHECADOR): R\$ 60,00.

Parágrafo único – Todos valores acima serão acrescidos de tarifas e taxas bancárias cobrados pelo sistema de recebimentos adotado pela CBVL, e o pagamento de todas essas é responsabilidade de cada Associado Praticante.

Art. 2º - Fica mantido para os Associados Praticantes homologados Instrutores o sistema de descontos progressivos das contribuições associativas, que funciona da seguinte forma:

- I. De 1 (um) a 3 (três) alunos formados, homologados e associados à CBVL: 10% (dez por cento) de desconto;
- II. De 4 (quatro) a 6 (seis) alunos formados, homologados e associados à CBVL: 25% (vinte e cinco por cento) de desconto;
- III. De 7 (sete) a 9 (nove) alunos formados, homologados e associados à CBVL: 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- IV. Acima de 9 alunos formados, homologados e associados à CBVL: 100% (cem por cento) de desconto.

Parágrafo 1º: Para o Instrutor fazer jus aos descontos, os alunos formados devem estar em dia com as contribuições associativas de seu Clube ou Associação local, com sua Federação e com a CBVL no exercício financeiro de sua formação, homologação e associação.

Parágrafo 2º: O desconto será concedido ao Instrutor no exercício financeiro seguinte à formação, homologação e associação do aluno à CBVL.

Art. 3º - Os Associados Praticantes em dia com suas contribuições associativas estarão isentos do pagamento para emissão do IPPI Card e da Licença Esportiva FAI no mesmo exercício financeiro, cuja emissão será custeada pela CBVL.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Vinicius Santos Matuk Ferreira
Presidente da CBVL

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022.